autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 02/08/2018 17:16:29.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31/05/18
Pág. 103 Col. 03
Conferido
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

A Comissão de SAÚDE

Em 04/06/18

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 04/06/2018 às 15:33

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora
Adrilton Ferreira
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social Trabalho e Mulher
Em 05/06/2018
Presidente
Obs.: O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data documento referente sob nº 10 à folha de informação nº 3 em 06/08/2018
Nome
RF 93[illegible]

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Matéria PL 614/2017. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175043.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 02/08/2018 17:16:29.

Folha 10
Proc. nº. 614 / 2017

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 1.112/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange altera o Art.2º da lei 12.330, de 05 de maio de 1997, que Institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo** para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98 e no intuito de adotar terminologia correta no que se refere às pessoas com deficiência, em respeito ao proclamado pela Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Governo Brasileiro pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Todas as pessoas esperam contar com os meios de atendimento adequados às suas necessidades, sejam eles pessoais ou tecnológicos. As pessoas com deficiência física são consumidores de serviços, contribuintes economicamente ativos que buscam não apenas igualdade de tratamento, como também, respeito às suas diferenças para participar, sempre que seja possível e necessário, nos diferentes espaços. A desigualdade pela deficiência não se apresenta apenas pelas características físicas e/ou mentais, mas se constitui nas várias barreiras físicas, econômicas, políticas e sociais para a vida em sociedade. As campanhas de prevenção de saúde são importantes estratégias para garantir o direito à saúde de todas as pessoas e para a redução do risco de doenças.

A Comissão de Saúde Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura atinge o interesse público e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 01/08/2018

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

AMAURI SILVA

JULIANA CARDOSO

GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA - Relator

SÂMIA BOMFIM

NOEMI NONATO

REL. Nº 1146/2018

Matéria PL 614/2017. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175043.